

LEI Nº 224, DE 15 DE MARÇO DE 1971

Cria o Serviço de Distribuição de merenda nas escolas primárias rurais do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Distribuição de Merenda nas Escolas rurais ao Município que será constituído de uma supervisora e por encarregadas da feitura e distribuições de alimentos aos alunos a serem designadas uma para cada unidade escolar.

Art. 2º - A Supervisora do Setor Municipal será contratada pela Prefeitura até o mês de junho vindouro e, se até essa época, não sair a sua nomeação pelo estado, o Poder Executivo e Legislativo darão solução conjunta ao eventual problema.

Art. 3º - Os vencimentos mensais da supervisora, desde que em função, serão de Cr\$ 177,60 (cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e a sua cobertura será dada por Decreto Executivo, sendo que os das encarregadas da merenda são de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) e correrão pela dotação 31-30-61 - Serviços de terceiros - do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 15 de março de 1971.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 18 de março de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.